



**EDITAL Nº 09/2019 – PADRÃO DE RESPOSTA OFICIAL DA PROVA DISSERTATIVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE BUTIÁ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2019, regido pelo Edital nº 01/2019, de 19 de setembro de 2019, torna público o presente Edital para comunicar o que segue:

**1. PADRÃO DE RESPOSTA OFICIAL DA PROVA DISSERTATIVA**

1.1. Após o julgamento dos recursos referentes ao padrão de resposta preliminar, a Banca Examinadora divulga os padrões de respostas oficiais que seguem:

<p><b>Questão Dissertativa 01</b></p> <p>Espera-se que o candidato conceitue a modalidade de licitação Tomada de Preços como uma modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Com relação aos prazos, espera-se que o candidato mencione que o prazo mínimo até o recebimento das propostas será de trinta dias quando a licitação for do tipo "melhor técnica" e de quinze dias para "menor preço", e, com relação aos limites, que, tendo em vista o valor estimado da contratação, para obras e serviços de engenharia será de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e para compras e serviços será de até R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais).</p>
<p><b>Questão Dissertativa 02</b></p> <p>Espera-se que o candidato mencione que dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei de Licitações; f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa. Além disso, que cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico. E, por fim, que cabe pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. Além do mais, que destaque que o recurso previsto para a habilitação ou inabilitação do licitante e para o julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.</p>
<p><b>Questão Dissertativa 03</b></p> <p>Espera-se que o candidato discorra que Poder Vinculado é aquele em que o direito positivo, a lei, confere à administração pública. Ou seja, quando o modo de se praticar o ato já vem descrito na lei. Assim, o denominado poder vinculado, em contraposição ao poder discricionário, é aquele de que dispõe a Administração para a prática de atos administrativos em que é mínima ou inexistente sua liberdade de atuação, ou seja, é o poder de que se utiliza a Administração quando da prática de atos vinculados. É aquele em que o administrador se encontra inteiramente preso ao enunciado da lei que estabelece previamente um único comportamento possível a ser adotado em situações concretas, não existindo um espaço para juízo de conveniência e oportunidade. Como exemplo, temos o servidor que ao completar 70 anos o administrador tem que aposentá-lo, pois a lei prevê. Todos os atos administrativos são vinculados quanto aos requisitos competência, finalidade e forma. Os atos ditos vinculados também o são quanto aos requisitos motivo e objeto, ou seja, não cabe à Administração tecer considerações de oportunidade e conveniência quanto a sua prática e nem escolher seu conteúdo.</p>
<p><b>Questão Dissertativa 04</b></p> <p>Espera-se que o candidato indique que, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, é competência do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa e que este inciso deve ser interpretado em conjunção com o artigo 84, inciso IV, da Constituição, que declara o Presidente da República competente para editar decretos e regulamentos visando a assegurar o fiel cumprimento das leis. Outra importante e bastante ampla previsão de controle legislativo é a disposta no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, que trata das comissões parlamentares de inquérito - CPIs. Esse dispositivo constitucional estabelece que essas comissões terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Conforme entendimento do STF, a CPI pode, por ato próprio, desde que motivadamente: a) convocar investigados e testemunhas a depor, incluindo autoridades públicas federais, estaduais e municipais; b) determinar as diligências que</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE BUTIÁ  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

entender necessárias (é muito comum a solicitação de diligências ao Tribunal de Contas da União, à Secretaria da Receita Federal, nas respectivas áreas de competência); c) requisitar de repartições públicas informações e documentos de seu interesse; d) determinar a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico das pessoas por ela investigadas; e) convocar juízes para depor, desde que a respeito de sua situação como administrador público (função não-jurisdicional). Por outro lado, entende o STF que a CPI não pode, por autoridade própria: a) decretar a busca e apreensão domiciliar de documentos; b) determinar a indisponibilidade de bens do investigado; c) decretar a prisão de qualquer pessoa, ressalvada a hipótese de flagrância; d) determinar a interceptação (escuta) telefônica (não confundir com a quebra de sigilo dos registros telefônicos); e) impedir a presença de advogados dos investigados nas sessões da CPI; f) convocar magistrados para depor a respeito de sua atuação típica, na função jurisdicional. Não obstante, há ainda outras situações disciplinadas no texto constitucional referentes às hipóteses ou mecanismos de controle legislativo, especialmente nos artigos 49 e 52 da Constituição, a saber, 1. Ao Congresso Nacional compete julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo (art. 49, IX); 2. Ao Senado Federal compete aprovar a escolha de magistrados, ministros do TCU, Procurador Geral da República e outras autoridades (art. 52, III); 3. Ao Senado Federal compete autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (art. 52, V); 4. À Câmara dos Deputados compete proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa (art. 51, II). Cita-se, ainda, o controle legislativo do Congresso Nacional sobre as Medidas Provisórias (art. 62). Além disso, ao Congresso Nacional, nesta hipótese auxiliado pelo TCU, compete, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. (art. 70).

## **2. RESULTADO DOS RECURSOS**

2.1. Os candidatos que interpuseram recursos referentes ao padrão de resposta preliminar poderão consultar o resultado dos seus recursos no site da Legalle Concursos: [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br).

Butiá/RS, 14 de novembro de 2019.

**Ver. Maurício Roni de Souza Pereira**  
Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se, publique-se e cumpra-se.